

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Pedreira nº 6384 "Casal Farto N.º 2"
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Alínea a) do nº 2 do Anexo II do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA). Pedreiras, (...) em áreas isoladas ou contínuas. Pedreiras, minas ≥ 15 ha ou $\geq 200\ 000$ t/ano, ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i), alínea b), ponto 3, do Artigo 1.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Fátima, concelho de Ourém
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	Não aplicável
Proponente	Rovigasparens - Extração e Transformação de Mármore, Lda
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.)

Antecedentes	<ul style="list-style-type: none"> Procedimento de AIA do projeto de ampliação da exploração (área a ampliar 0.95 ha) que, à data, se encontrava licenciada com 1,4ha. O projeto de ampliação sujeito a AIA foi objeto de DIA Favorável Condicionada em 04 de novembro de 2010;
---------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pedido de regularização (ao abrigo do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERA) – artigo 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro) da ampliação da pedreira n.º 6384, denominada “Casal Farto nº 2”, da pedreira licenciada de 23 500 m², para uma área total de 35 086 m² (incluindo a ampliação de 11 586 m²). A Conferência Decisória foi realizada a 11 de janeiro de 2021, da qual resultou deliberação favorável condicionada designadamente ao respeito pelos pareceres das várias entidades e à sujeição a procedimento de AIA.
--	---

<p>Descrição sumária do projeto</p>	<p>O projeto, em fase de projeto de execução, propõe a ampliação da pedreira em 14 408 m², perspetivando-se um horizonte de vida útil da exploração do recurso mineral a rondar os 22 anos. Isso levará a uma área total de 37 908 m², incluindo os 23 500 m² já licenciados para a extração de calcário ornamental "Creme de Fátima". A área de defesa abrangerá 5 224 m², enquanto a área de lavra compreenderá 23 125 m², com exploração até à cota mínima de 259 m e profundidade máxima de 50 m na praça da pedreira.</p> <p>A pedreira “Casal Farto N.º 2” localiza-se na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.</p> <p>Com o projeto, é pretendido dar continuidade à exploração das reservas de rocha ornamental do calcário “Creme de Fátima”, com vista ao abastecimento da unidade industrial de corte, serragem, transformação e polimento sita em Moita Negra, Fátima, Ourém, para comercialização dos produtos finais no mercado nacional e, sobretudo, no internacional, bem como à exportação de bloco ornamental em bruto.</p> <p>As reservas exploráveis, referentes à volumetria de calcário a desmontar na área de lavra até às cotas do projeto, perfazem um total de 556 589 m³. As reservas de rocha ornamental correspondem a 60%, sendo os restantes 40% escombros, que atualmente são expedidos da pedreira. Cerca de 70% da rocha ornamental produzida corresponde a material de 1.ª qualidade (bloco ornamental para exportar ou para produzir na fábrica chapa serrada e outros produtos finais), sendo os restantes 30% de rocha ornamental produzida de 2.ª qualidade, apropriada para ladrilho, cantaria, e outros produtos acabados.</p> <p>Ficou clarificado em sede de aditamento que o EIA reporta a uma área inferior ao inicialmente indicado, excluindo o setor sul onde se localizaria o parque de blocos comerciais, passando de 55.608 m² para 37.908,0 m² (ver anexo I).</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 29/01/2024: Início do procedimento; ✓ 05/02/2024: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) composta pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT, I.P.); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARH TO); Património Cultural (PC,
---------------------------------------	--

	<p>I.P.); Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); e Administração Regional de Saúde Centro (ARS C) - Unidade Local de Saúde da Região de Leiria, E.P.E..</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 19/02/2024: Apresentação do projeto e respetivo EIA; ✓ 22/02/2024: Pedido de elementos; ✓ 25/10/2024: Entrega do aditamento ao EIA; ✓ 07/11/2024: Proposta de desconformidade do EIA; ✓ 21/11/2024: Foi apresentada pronúncia, em sede de audiência prévia; ✓ 02/12/2024: Conformidade do EIA; ✓ 09/12/2024 a 21/01/2025: Período de Consulta Pública (CP); ✓ 05/02/2025: Visita ao local; ✓ 19/03/2024: Parecer Final da CA; ✓ 21/04/2025: Prazo máximo do procedimento.
--	--

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 12 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente: Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL, S.A.); Instituto da Natureza e da Conservação das Florestas (ICNF, I.P.); E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-Redes); Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); e Câmara Municipal de Ourém (CMO).</p> <p>Não foi rececionado, até à data da conclusão do presente documento, o parecer da CMO.</p> <p>Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA</p> <p>Informa que, na envolvente do projeto, nomeadamente ao longo do arruamento Estrada da Pedra Alva, se desenvolve a infraestrutura Conduta do Chão da Serra / Alcanena / Porto de Mós em FFD DN250.</p> <p>Mais informa que as infraestruturas da EPAL estão salvaguardadas por legislação própria, mais concretamente pelo nº 2 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 230/91 de 21 de junho, que refere que não é permitido sem licença efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno denominadas “faixas de respeito”, que se estendem até à distância de 10 metros dos limites das parcelas de terreno de propriedade da EPAL, S.A..</p> <p>Nos elementos apresentados constata-se que as infraestruturas da EPAL não se encontram representadas, situação a corrigir e que deverá estar integrada na Planta de Condicionantes a incluir no presente Estudo, assim como no capítulo de servidões</p>
--	--

e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém.

Da análise aos elementos apresentados verifica-se que a área para ampliação da exploração da atual pedreira não terá qualquer interferência com a infraestrutura da EPAL.

Quaisquer outras interferências futuras com as infraestruturas da EPAL que decorram de trabalhos inerentes à atividade terão de ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas

Assim, e tendo presente o referido anteriormente, a EPAL S.A. não tem nada a objetar ao Projeto apresentado.

E-Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A.

Verifica que a área do EIA do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA tem na sua vizinhança e é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 30 kV “LN 1421L3459500 FTM-Cova da Iria Sul”.

Todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, a E-Redes não tem nada a objetar ao projeto apresentado.

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Considera que, apesar de o EIA identificar e propor genericamente algumas medidas mitigadoras, relativas às pessoas e bens, não acautela outros aspetos que se consideram essenciais.

Assim, considera que as medidas evidenciadas no EIA devem ser complementadas com outras que contribuam, de forma antecipada, para a prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens, designadamente:

- Na fase de exploração, deverão ser informadas do projeto o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourém, dependentes da respetiva Câmara Municipal, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos;
- Deverá ser elaborado um Plano de Emergência/Segurança, adaptado a todas as fases do projeto, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos (e seu eventual impacte, se algum, nas populações vizinhas) e definir os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou face aos existentes na sua envolvente. Este plano deverá ser comunicado à ANEPC/Comando Sub-Regional de Emergência

e Proteção Civil do Médio Tejo, e demais serviços e agentes de proteção civil do município de Ourém;

- Deverá ser incluído um Plano de Monitorização, que contemple a avaliação de risco geotécnico e danos que a exploração possa provocar no terreno à medida que o processo produtivo for avançando, considerando todos os elementos expostos (povoações, vias de comunicação, redes/linhas de alta tensão, taludes, áreas de escavação) e a vulnerabilidade da área a avaliar;
- Deverão ser adotadas medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores, e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual deverão ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios, e potenciar outros perigos);
- Deverá ser assegurado o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento e manuseamento de matérias perigosas existentes no espaço físico da exploração, nomeadamente matérias explosivas. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndios;
- Deverá ser assegurada a gestão do material combustível existente numa faixa lateral de terreno confinante com edificações adstritas ao projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança, de acordo com o disposto no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);
- Por último, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (na sua atual redação), no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no que diz respeito à aplicação dos critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a eventuais edifícios de apoio à exploração.

Instituto da Natureza e da Conservação das Florestas

Verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou *habitats* protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros (PNSAC), quer da Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros (ZECSAC).

Ao nível do Fator Ambiental "*Ecologia*" constata-se o seguinte:

- a) O EIA faz uma abordagem relativamente à “*Flora, Fauna, Habitats e Biótopos*”, tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e “*um levantamento mais pormenorizado na área complementar a sul da pedreira e inserida nos limites do PNSAC, onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais*”;
- b) É ainda indicado que “*focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região definida pela área da pedreira “Casal Farto n.º 2” e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um “Buffer” de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas*”;
- c) Além disso, na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de *Quercus suber* (Sobreiro) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
- d) Ao nível das medidas de minimização, é sugerido para as zonas de defesa, estas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.

3. No que concerne ao Fator Ambiental “*Ordenamento do Território*”, realça-se o seguinte:

- a) Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- b) Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- c) Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;
- d) Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF):
- Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;
 - Espécies utilizadas no PARP: Concorda-se com as espécies arbóreas previstas no PARP, dado a envolvente existente no Núcleo de Pedreiras do Casal Farto, tendo em atenção, o seguinte:
 - O projeto insere-se na Sub-região homogénea das Serras de Aire e Candeeiros, para a qual está contemplado a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais: “a) *Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos*; b) *Função geral de*

	<p><i>proteção; c) Função geral de silvo pastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores”;</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Ao nível das espécies florestais devem ser privilegiadas as seguintes: <ul style="list-style-type: none"> ○ <i>Grupo I: “i) Carvalho -português (Quercus faginea, preferencialmente Q. faginea subsp. broteroi); (...) x) Sobreiro (Quercus suber); (...)”;</i> ○ <i>Grupo II: “Azinheira (Quercus rotundifolia); (...)”;</i> <p>e) Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.</p> <p>Face ao exposto, caso se verifique:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei; ▪ Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes. <p>Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 09 de dezembro de 2024 e o seu termo no dia 21 de janeiro de 2025.</p> <p>Foram rececionadas dez (10) participações, das quais uma (1) proveniente da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza, e nove (9) participações provenientes de cidadãos, sendo uma (1) conjunta de dois moradores.</p>
--	--

Das participações rececionadas, oito (8) foram submetidas na Plataforma Participa e duas (2) enviadas, através de *e-mail* à CCDR LVT, I.P..

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: uma (1) concordância, sete (7) discordâncias e uma (1) reclamação.

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto.

Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- A ampliação localiza-se na Área Protegida do Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros (PNSAC), como Espaço Natural no POPNSAC, que se insere em área qualificada como APCII (Área de Proteção Complementar do Tipo II). Também integra a Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros da Rede Natura 2000, com *habitats* classificados e protegidos;
- A totalidade da área da pedreira (100%) interfere com terrenos incluídos na REN, concretamente com “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, tal como 88% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais, os restantes 12% da área complementar a sul da pedreira onde se pretende implantar o parque temporário de blocos comerciais posiciona-se também sobre solos da REN, concretamente em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, sendo que ambas as áreas estão assim condicionadas ao RJREN (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08);
- Sobre a ecologia o EIA omite os impactes sobre a vegetação potencial existente dominada pelas azinheiras protegidas na área complementar a sul da pedreira, *habitats* que deviam ser restaurados no PNSAC;
- Impactes cumulativos relacionados com a proximidade das restantes pedreiras do núcleo extrativo do Casal Farto, onde laboram cerca de 15 pedreiras, perturbando sobretudo a flora do interior da área inserida no PNSAC (17700 m²) onde é pretendida a instalação do parque temporário de blocos comerciais, induzindo impactes significativos;
- É apresentado um plano de gestão, contudo este visa essencialmente “criar uma área para parque de blocos, de apoio à exploração da pedreira”, não se coadunando com um objetivo de gestão florestal, mas de conversão de uso do solo rústico, natural, inserido numa Área Protegida, com fins industriais e não sociais;
- O EIA refere a intenção de instalação do parque temporário de blocos comerciais 17700 m², no PNSAC, contudo, a documentação do PGF indica 3 parcelas com o total de 3,64 ha de Ocupação do Solo Futura – Social, incluindo 1,35 ha de povoamento misto: folhosas e resinosas, autóctones, com espécies protegidas. As áreas não são coincidentes e não deverá ser autorizada a

conversão de *habitats* protegidos na Zona Especial de Conservação Serras de Aire e Candeeiros e PNSAC;

- A ampliação ameaça espécies locais e compromete a biodiversidade e o equilíbrio ecológico, além de impactar negativamente a paisagem natural e cultural da área;
- O projeto não especifica medidas claras para reflorestar ou mitigar os impactes ambientais pós exploração, contrariando os princípios de sustentabilidade;
- A ampliação proposta, fará a operação de extração avançar em direção à aldeia, ficando muito próxima das habitações e instalações de exploração turística já existentes no local, provocando impactes negativos muito significativos ao nível da qualidade do ar, ruído e património (vibrações);
- Discordância com os relatórios apresentados no estudo, no que concerne ao ruído e à qualidade do ar, uma vez que os ensaios efetuados foram realizados sobretudo nas confrontações a norte da mancha de exploração, zona essa menos afetada pelo impacte ambiental negativo provocado pela exploração tendo a morfologia do terreno;

Quanto à concordância, o principal fundamento apresentado foi que se trata de um “*excelente projeto*”.

No que diz respeito à reclamação, os principais fundamentos apresentados são:

- Lapso na data de assinatura do anúncio da Consulta Pública, alegando “*Tal erro gerou confusão nos eventuais interessados em reclamar ou sugerir o que lhes aprouvesse ...*”, pelo que “*... de acordo com o preceituado nos art.ºs 170.º a 174.º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), tal erro deverá ser prontamente retificado, sugerindo-se, para tanto, que o aviso que contém o erro seja expurgado do mesmo e republicado de novo na referida plataforma, devidamente corrigido, e bem assim, passando a decorrer novo prazo ab initio ...*”.
- Instalação ilegal de um aterro de inertes numa área protegida em Ourém.

Informa-se que não se afigura estar perante um ato administrativo, e por maioria de razão perante um ato administrativo que deva ser objeto de retificação.

Aduz-se, que ainda que houvesse lugar a retificação de ato administrativo, a mesma não se traduziria tal como resulta da exposição em apreço, em que passasse “*a decorrer novo prazo ab initio, sem efeitos ripristinatórios e sem retroagir à data em que foi publicado*” tal como resulta do art.º 174.º do Código do Processo Administrativo (CPA).

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Tendo por base o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM n.º 64-A/2009, de 6 de agosto)); o Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém (revisão, aviso (extrato) n.º 10844/2020); e a Reserva Ecológica Nacional (REN), conclui-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ O projeto não é diretamente consentâneo com os objetivos e normas setoriais e territoriais do PROTOVT, mas o seu enquadramento com os requisitos/condições de localização e funcionamento estão acautelados/disciplinados no PDM; ▪ Segundo o PDM de Ourém, a área do projeto recai integralmente em “Solo Rústico, como “Espaços de exploração de recursos geológicos” enquadrados no artigo 59.º e sujeitos a outras disposições gerais e específicas, onde é admitido o uso e não se observam desconformidades; ▪ Relativamente ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN): <p>A área de intervenção do EIA abrange totalmente área da REN do município de Ourém (Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro), na tipologia “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (alínea d) do n.º 3 do Art.º4.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na atual redação).</p> <p>O projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação, como “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”.</p> <p>Atenta à caracterização do projeto, nas várias componentes, afigura-se estarem acautelados os impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta restrição pretende salvaguardar, confirmado com o parecer favorável da APA/ARHTO nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito prescrito na alínea d) do ponto VI do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Assim, encontra-se garantida a conformidade com a REN, ficando dispensado de comunicação prévia para efeitos do RJREN.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Tendo em conta o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Aspetos Técnicos do Projeto, Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), Recursos Hídricos, Valores Geológicos, Solos e Usos do Solos, Sistemas Ecológicos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Património Cultural, Saúde Humana, e Socioeconomia.</p> <p>Em relação aos aspetos técnicos, considera-se que o pedido de ampliação da pedreira justifica-se na medida em que garante a continuidade da produção de calcário ornamental, cujo material extraído se destina ao mercado nacional e exportação. O</p>
---	---

recurso explorado nesse núcleo de pedreiras, calcário para fins ornamentais, tem elevado interesse económico e estratégico. É de primordial importância a implementação do projeto, com integração de medidas de minimização, de modo a maximizar a exploração de um recurso não renovável, mitigando e minimizando eventuais efeitos da atividade.

Em relação ao **Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)**, este visa garantir a compatibilidade com as pedreiras vizinhas, incluindo a manutenção de uma escombreira permanente, essencial para facilitar uma futura recuperação sobretudo até à implantação da concomitância da lavra e da recuperação. Os escombros são fundamentais para garantir a configuração adequada da topografia e minimizar os impactos ambientais da exploração, sendo fundamental a sua gestão criteriosa.

A modelação prevê o enchimento parcial da cava com uma volumetria de 122 636 m³, ocupando um volume com empolamento de 183.954 m³ atingindo uma cota de 274 m. Além disso, para além das terras vegetais já armazenadas deverão ser também armazenados todos os solos com características terrosas e utilizando as melhores técnicas possíveis para a melhoria dessas terras. Quanto à manutenção das pargas atuais deverá ser alterada a vegetação existente de forma a melhorar os solos ao contrário do que acontece atualmente que promove o esgotamento dos nutrientes a médio longo prazo.

Com relação à reposição das zonas de defesa, os trabalhos devem ser concluídos antes do licenciamento. O projeto apresenta elementos desenhados para a configuração final, incluindo a manutenção de uma área impermeabilizada, que deverá ser desmantelada no encerramento da pedreira, a menos que sejam apresentados licenciamentos autónomos que permitam a manutenção dessa área após o abandono da pedreira.

O cronograma de implantação dos trabalhos afigura-se exequível e não há objeções à proposta de cobertura vegetal, embora existam discrepâncias no número de árvores a plantar, estando previstas a utilização de espécies florestais como Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira, pelo que deverá ser cumprido o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação.

Quanto à drenagem, não há problemas identificados devido à infiltração natural do terreno, mas deve ser compatível com as características hidrogeológicas da área e das pedreiras confinantes.

O orçamento considera os custos de recuperação, mas poderá necessitar de ajustes com base em avaliações adicionais, antes de sua análise para a fase de licenciamento.

Quanto aos **recursos hídricos superficiais**, não se prevê que a ampliação da pedreira induza interferências significativas no escoamento superficial, quer quando da exploração da pedreira quer após a sua desativação.

Não existirão impactes negativos significativos na quantidade da água afluente à ribeira das Matas pela interposição da escavação na área de alimentação da bacia daquela ribeira, até pela dificuldade em detetar troços desta linha na zona vizinha do NECF e localizada para N e para NE.

Em relação aos impactes na qualidade da água superficial, considera-se que, como resultado da geometria da escavação, do isolamento das atividades da pedreira em relação ao exterior, pela altura das suas paredes laterais, e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea.

Assim, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao presente projeto.

Quanto aos **recursos hídricos subterrâneos**, e no que respeita a perímetros de proteção de captações de água subterrânea para abastecimento público, a área de projeto não intersecta zonas de proteção a captações públicas de águas subterrâneas.

Quanto aos impactes na quantidade, a água utilizada para o processo extrativo será proveniente da rede pública de abastecimento de água. Saliencia-se que haverá recirculação das águas do processo industrial, após passagem dos efluentes industriais por tanques de decantação. Deste modo, considera-se que os impactes na quantidade da água subterrânea, motivados pelo aumento de consumo da mesma, serão negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Não se prevê que o nível freático seja intersetado, dada a distância, estimada, a que este se encontra da cota-base da escavação (cerca de 109 m), de acordo com os valores apresentados na caracterização da situação de referência, respetivamente, 150 m e 259 m.

Deste modo, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica local (gradientes e sentidos de fluxo).

Considera-se este impacte como negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis.

Poderão também ocorrer impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de águas residuais domésticas.

Considera-se assim necessária a realização de uma avaliação das condições de conservação e estanqueidade da fossa e dos coletores de águas residuais domésticas.

Verifica-se que a área em estudo se insere totalmente em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia AEIPRA (Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos).

Tendo em conta o atrás exposto, relativamente à avaliação de impactes na qualidade e na quantidade das águas subterrâneas, considera-se que as funções descritas nas alíneas i) a iii) e vi) do n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), encontram-se asseguradas, desde que as medidas de minimização sejam cumpridas, estando o projeto compatível com o RJREN, no que aos recursos hídricos diz respeito.

Quanto aos **valores geológicos**, considera-se que os impactes na geomorfologia correspondem à alteração do relevo por alargamento e aprofundamento até 50 m da atual exploração, e à destruição do modelado cársico. São impactes inerentes à atividade e são negativos, permanentes, magnitude elevada, mas de baixo significado no contexto do maciço, porque a área já se encontra bastante artificializada. Já no que respeita às formas de endocarso, a magnitude e significado dos impactes dependerão das estruturas que se venham a intersetar, sua extensão e potencial valor como património geomorfológico.

Os impactes na geologia, não sendo conhecidos elementos com valor patrimonial, correspondem à destruição da massa litológica, o que também é inerente à atividade. São de carácter negativo, elevada magnitude, permanentes, mas de muito reduzido significado.

Os impactes nos recursos minerais são inerentes à própria definição de recurso, e o seu aproveitamento, e corresponde a um impacte positivo, de magnitude elevada, temporário e significado reduzido, se tivermos em conta todo o setor extrativo do Maciço Calcário Estremenho.

Tendo em conta a inserção no núcleo de pedreiras de Casal Farto, os impactes identificados revertem em impactes cumulativos ligeiramente amplificados.

O PARP prevê medidas minimizadoras para os impactes negativos na geomorfologia que se julgam adequadas. O plano de lavra prevê um aproveitamento racional do recurso, o que responde à mitigação do impacte referente à destruição da massa litológica.

No que ao fator **solos e usos do solo** diz respeito, os impactes previstos, com a execução do projeto em curso, são:

- Alteração da ocupação e uso do solo – impacte negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo;

- Resíduos industriais e de extração – impacte negativo, indireto, abrangente, permanente, de magnitude moderada, e pouco significativo;
- Contaminação do solos – impacte negativo, direto, abrangente, temporário, de magnitude moderada, e pouco significativo.

Quanto aos impactes cumulativos, tendo em conta a localização no Núcleo Extrativo de Casal Farto (NECF), os impactes previstos são negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e pouco significativos.

Quanto aos **sistemas ecológicos**, perspectiva-se a ocorrência de impactes negativos decorrentes da implantação do projeto em estudo, mas de pouca importância no contexto de exploração atual, uma vez que os impactes mais significativos foram já induzidos, com o início e desenvolvimento da atividade na pedreira, e nas pedreiras vizinhas do núcleo também em lavra ativa.

Os impactes são devidos aos seguintes fatores:

- Perturbações causadas pelo ruído e pelo empoeiramento;
- Tráfego de máquinas e camiões;
- Ocupação humana e industrial;
- Alargamento das escavações, das escombreyras, e das áreas de *stock* de rocha ornamental.

Tendo em conta estes fatores, e com a aplicação das medidas de minimização que irão precaver o avolumar das situações negativas sobre a flora e fauna atualmente instaladas, considera-se o impacte na ecologia como negativo, direto, localizado, temporário, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Relativamente à alteração da ecologia, na perspectiva dos impactes cumulativos, tendo em conta a localização da pedreira em estudo no núcleo do Casal Farto, entende-se estes impactes como negativos, diretos, abrangentes, temporários, de magnitude moderada, e significativos.

Relativamente à **qualidade do ar**, salienta-se que a área a licenciar encontra-se no NECF. Este núcleo conflitua com a área urbana de Casal Farto existindo habitações muito próximas das pedreiras, e toda a área de ampliação proposta já se encontra intervencionada.

A exploração futura decorrerá em profundidade com uma laboração em termos de ritmo e maquinaria semelhante à atual. Deste modo a situação atual e a situação futura serão bastante semelhantes em termos de emissões de partículas em suspensão e consequentemente de qualidade do ar.

Os resultados apresentados no EIA e respetivo aditamento, nomeadamente relativos à monitorização, que foi insuficiente face aos requisitos legais, à modelação dos impactes da pedreira para os níveis de PM₁₀, e às emissões de outras pedreiras da

envolvente, indicam que, os valores limite legais, em particular o diário, poderão não estar a ser cumpridos junto aos recetores mais afetados pela atividade da pedreira (a poucos metros do limite da área a licenciar) e que no futuro a situação será semelhante. Estima-se assim que o impacte, deverá ser significativo sendo necessário provar que com aplicação das medidas de minimização propostas haverá cumprimento das normas legais de qualidade do ar.

Tendo presente as insuficiências da monitorização efetuada no âmbito do EIA e o n.º 2 do artigo 5º do RERAE, que indica que é necessário para apresentar como prova num processo de regularização *“relatórios de avaliação de conformidade elaborados por entidades acreditadas; nos termos e condições previstos no respetivo regime legal sectorial”*, considera-se que o licenciamento do projeto deve ser condicionado à demonstração da eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM₁₀ (Decreto-Lei n.º 102/2010), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM₁₀, definido, durante um ano. Deverá, a demonstração desta condicionante ser efetuada remetendo à entidade licenciadora e à Autoridade de AIA o relatório do plano de monitorização, que deverá demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM₁₀ e o cumprimento do valor limite diário de PM₁₀ junto aos recetores mais afetados.

Em relação ao **ambiente sonoro**, a avaliação acústica efetuada demonstra, através da realização de ensaios acústicos, e por recurso a um modelo de previsão dos níveis sonoros, o cumprimento do n.º 1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) na atual situação de exploração e futuramente, com o desenvolvimento da frente de lavra para Noroeste. O impacte previsto, resultante da aproximação da frente de lavra aos recetores a Noroeste é negativo, de magnitude moderada e a sua significância prende-se com o acréscimo, ainda que residual, das fontes sonoras que integram o NECF e estão associadas ao seu funcionamento.

Os resultados da avaliação acústica deverão ser reforçados pela concretização das necessárias medidas de minimização e boa prática com implicação ao nível da qualidade do ambiente sonoro.

O plano de monitorização visa o seguimento dos critérios estabelecidos no RGR, a confirmação dos valores previstos para a evolução do ambiente sonoro e, função dos resultados, prevenir e minimizar os efeitos resultantes de eventuais desvios.

Quanto ao **património cultural**, considera-se que as intervenções a executar na área, potencialmente geradoras de impactes no âmbito arqueológico são: a desmatização, a intrusão no subsolo, nomeadamente, a movimentação e revolvimento de terras, a

abertura de acessos e a implantação de zonas de descarga e entulhamento de materiais residuais, provenientes da lavra da pedra.

Tendo em consideração o tipo de substrato geológico da área e a possibilidade do aparecimento de cavidades cársticas, com interesse arqueológico, deve-se ainda considerar como uma ação potencialmente geradora de impactes sobre o património, o processo de exploração da pedra.

A prospeção arqueológica desenvolvida levou à identificação de um conjunto de muros de pedra seca em ruínas, passíveis de afetação pela exploração da pedra.

Neste sentido o EIA preconiza o acompanhamento arqueológico durante a fase de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro). Este acompanhamento deve ainda ser realizado de uma forma periódica durante a fase de exploração, de forma a identificar eventuais cavidades cársticas que possam surgir. Para o efeito destes trabalhos de acompanhamento, a equipa de arqueologia deve ser constituída por um espeleo-arqueólogo com experiência em contextos cársticos.

É também solicitado que se proceda à notificação das entidades competentes, nomeadamente a tutela do Património Cultural, durante os trabalhos de exploração da pedra, caso seja detetada alguma cavidade cárstica, de forma a viabilizar uma avaliação do seu interesse arqueológico.

Relativamente à **saúde humana**, considera-se que, tendo em conta a proximidade desta pedra a zonas residenciais, é fundamental adotar estratégias de prevenção e de mitigação dos fatores de risco e situações suscetíveis de agravarem os prejuízos à saúde da população exposta na proximidade, nomeadamente os residentes desta localidade e trabalhadores. Para tal, foram desenvolvidas as medidas de minimização e os planos de monitorização presentes neste documento.

Em relação ao fator ambiental **socioeconomia**, consideram-se os impactes resultantes da atividade desenvolvida na pedra "Casal Farto N.º 2" como positivos, indiretos, temporários, localizados, de magnitude moderada e significativos.

A criação e manutenção de postos de trabalho, alguns dos quais qualificados (ocupados com trabalhadores locais e/ou da região), a necessidade de dar resposta às suas solicitações e necessidades, e a criação de riqueza local, são fatores que contribuem sobremaneira para o desenvolvimento das atividades a jusante direta ou indiretamente ligadas à atividade desenvolvida na pedra, que por sua vez contribuem para o aumento de receitas, para a criação/manutenção de outros empregos, e para uma maior dinamização económica e social.

Considera-se que a dinamização económica gerada pela pedra e a criação e/ou manutenção dos postos de trabalho, constituem um impacte com repercussões sócio-económicas positivas ao nível regional e local, podendo-se concluir que a existência e

	<p>a atividade da pedraira dão um contributo ativo e bastante positivo para o equilíbrio sócio-económico da região.</p> <p>Os aspetos positivos acima descritos, passam fundamentalmente por prolongar o carácter temporário destes impactes por muitos mais anos, ou seja, fazer com estes fatores positivos se prolonguem no tempo, especialmente no que concerne à manutenção dos postos de trabalho e à criação de riqueza.</p> <p>Assim, face à análise dos fatores ambientais considerados relevantes verificou-se que os impactes induzidos pelo projeto, são minimizáveis, desde que cumpridas as condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<p>1) Reformular o Plano de Pedreira, integrando os seguintes aspetos:</p> <p>a) De acordo com a planta n.º 3 do PARP, verifica-se a intenção de manter uma zona impermeabilizada após o abandono da pedraira. Alertamos que deve constar do PARP o desmantelamento de toda a área, apresentando a recuperação dessa área.</p> <p>Pode, no entanto, previamente ao pedido de caducidade da licença, proceder a uma revisão do Plano de Pedreira, e apresentar os respetivos licenciamentos pelas entidades competentes que demonstrem a possibilidade dos usos das edificações após declaração de abandono da exploração nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.</p> <p>Desta forma, será necessária a atualização dos elementos desenhados do PARP, bem como a inclusão, no orçamento, das peças de trabalhos a executar para a recuperação da área;</p> <p>b) No PARP, deve constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) um capítulo “plano de desmantelamento” com a descrição dos trabalhos referida nos elementos adicionais; ii) uma solução diferente da existente de manutenção das pargas existentes, substituindo as árvores existentes por vegetação por processos de sementeiras rotativas de leguminosas, ou outras técnicas de melhoramento de solos ao contrário de técnicas, que provem o esgotamento dos nutrientes; iii) Deve ser efetuada a verificação e, se necessário, a correção no PARP das espécies arbóreas a plantar, uma vez que os valores atualmente inscritos apresentam uma diferença inferior em cerca de 700 unidades em relação ao EIA e ao Resumo Não Técnico;

- iv) Proceder às alterações necessárias no orçamento do PARP resultantes das alterações anteriormente referidas;
- v) Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Carvalho-cerquinho, Sobreiro e Azinheira), deve ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- vi) Apresentar evidências da conclusão da reposição das zonas de defesa descritas na fase 0 do PARP.

Recuperação através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução;

- 2) Realizar avaliação técnica das condições de conservação e estanqueidade da fossa e dos coletores de águas residuais domésticas, com produção de relatório e registo fotográfico. Para o efeito deve ser realizado o esvaziamento integral da fossa e comunicada a data da intervenção à Autoridade de AIA com uma antecedência mínima de 15 dias úteis. O relatório deve ser apresentado à Autoridade de AIA, no prazo de 30 dias, após a realização da verificação técnica, assinado pelo técnico responsável pela mesma e acompanhado das medidas adotadas para assegurar a estanqueidade do sistema de coletores e fossa de águas residuais domésticas;
- 3) Apresentar estudo previsional que demonstre a eficácia das medidas de minimização propostas, para o cumprimento dos valores limite de PM_{10} (Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro), junto ao recetor mais afetado pelas emissões de partículas em suspensão, geradas pela atividade do projeto, aplicando o plano de monitorização de partículas em suspensão PM_{10} , definido, durante um ano. Deve, a demonstração desta condicionante, ser efetuada remetendo o relatório do plano de monitorização, que deve demonstrar a aplicação e eficácia das medidas para a redução das concentrações de PM_{10} e o cumprimento do valor limite diário de PM_{10} junto aos recetores mais afetados.

Elementos a entregar em fase de licenciamento

- 1) Deve ser entregue comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
- 2) Ocorrência patrimonial Casal Farto - Muro de pedra seca 1: Sinalizar e efetuar o respetivo registo gráfico e fotográfico e elaborar memória descritiva;
- 3) Apresentar Planta de Condicionantes que integre as infraestruturas da EPAL, assim como no capítulo de servidões e restrições de utilidade pública do Relatório, conforme já patente no Regulamento e Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Ourém.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase de exploração

- 1) Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatção e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis;
- 2) Garantir uma frequência de limpeza da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o transbordo da mesma, e o arquivo dos comprovativos dos vazamentos de águas residuais efetuados.

- Anualmente, devem ser apresentados os comprovativos de todas as recolhas de águas residuais realizada;
- 3) Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira devido à circulação de maquinaria pesada;
 - 4) Controlar a altura dos depósitos de materiais, de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição;
 - 5) Em situações de compactação excessiva do solo, proceder à sua descompactação mecânica e arejamento, de forma a aumentar a sua permeabilidade e a restabelecer os índices de infiltração normais;
 - 6) Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, em oficinas licenciadas e fora das instalações da pedreira, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenções e/ou revisões, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante;
 - 7) Evitar as situações de contaminação por hidrocarbonetos e/ou óleos derramados durante a circulação das máquinas, de forma a evitar a infiltração de poluentes em profundidade;
 - 8) As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros/tinas metálicas, de modo a evitar derrames para o solo;
 - 9) Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
 - 10) Quando da interseção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - a) Garantir que o armazenamento de substâncias poluentes como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente e em locais distantes de tais estruturas;
 - b) Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - c) Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
 - 11) Sempre que cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico sejam postos a descoberto nas operações de exploração, deve promover-se uma avaliação por técnico especialista em geologia, sendo que o procedimento técnico a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade. Deverá atentar-se ainda ao estipulado no nº 2 do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua versão mais recente;
 - 12) Utilizar os resíduos de extração (terras e escombros) nas tarefas de recuperação paisagística da escavação e envolvente, através do enchimento parcial, modelação e nivelamento dos setores a recuperar, e como substrato às plantações e sementeiras previstas;
 - 13) Executar o Plano de Gestão Florestal de Figs e Cavaqueiro;
 - 14) Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival.

Se possível, implementar de um sistema fixo de aspersão de água, de controle automático com temporizador, ao redor das zonas mais sensíveis de emissão, nomeadamente os acessos e as zonas mais utilizadas por equipamentos pesados;

- 15) Evitar a formação de depósitos em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento;
- 16) Beneficiar os acessos internos da área da pedra, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção de bermas;
- 17) Limpeza e manutenção dos pavimentos das vias de circulação externos;
- 18) Limitar a velocidade dos veículos e máquinas pesadas no interior dos acessos da Pedreira;
- 19) Se possível, implementar de um sistema fixo de aspersão de água, de controle automático com temporizador, ao redor das zonas mais sensíveis de emissão, nomeadamente os acessos e as zonas mais utilizadas por equipamentos pesados;
- 20) Utilização de equipamentos dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água;
- 21) Proibição de executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário de laboração que constitui um pressuposto da avaliação;
- 22) Realizar os trabalhos mais ruidosos com os restantes equipamentos imobilizados. Para tal, deve ser divulgada uma lista de operações críticas, do ponto de vista das respetivas emissões sonoras por todos os operadores, garantindo a sua sensibilização e conhecimento, no sentido de evitarem, sempre que possível, a simultaneidade de funcionamento de tais operações;
- 23) Evitar que os camiões pesados passem no interior das povoações de Maxieira, Casal Farto e Bairro;
- 24) Não exceder o peso bruto dos camiões pesados, devendo a carga ser protegida com lona (inertes) ou com cintas de segurança (blocos livres ou contentor de blocos);
- 25) Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam nas vias públicas, sobretudo nas lombas e quando vão vazios, uma vez que é nesta situação que aumenta o risco de acidente e a incomodidade sobre os habitantes locais;
- 26) Garantir o adequado cumprimento do PARP.

Planos de monitorização

A. Plano de Monitorização para a Qualidade do Ar

▪ Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu g/m^3$).

▪ Locais de amostragem

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o recetor P1 onde foi realizada a monitorização no âmbito do EIA, localizado a cerca de 35 metros a norte da pedreira na localidade de casal farto.

▪ **Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise**

Devem seguir as indicações do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

A monitorização deve ser efetuada por entidade acreditada para o ensaio devendo ser incluída no relatório de monitorização documentação que demonstre que:

- o equipamento usado para a amostragem cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente), ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

▪ **Período e frequência de amostragem**

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14% do ano). É ainda referido que os 14% do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

A frequência de amostragem deverá ser anual.

O período de amostragem anual e a frequência de amostragem poderão ser alterados em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, os limiares de avaliação (32 µg/m³ para a média anual e 35 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

▪ **Avaliação dos resultados**

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base nos indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM₁₀ anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

▪ **Relatório e interpretação de resultado**

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

Relativamente à interpretação dos resultados deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para o local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀;
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam, com os resultados de monitorizações de anos anteriores;
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência;
- Análise da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas fontes emissoras, novos acessos rodoviários, ou outros;
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas;
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

- **Revisão do plano de mostragem**

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, alteração da frequência e do período anual de amostragem, pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

B. Plano de Monitorização para o Ruído

- **Locais de medição**

No recetor que foi objeto de avaliação no âmbito do EIA (P1).

- **Equipamento**

De acordo com as exigências da NP ISO 1996.

▪ **Métodos a Utilizar**

Os constantes da NP ISO 1996 e do RGR.

▪ **Parâmetros a monitorizar**

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeq em dB(A).
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeq em dB(A).

A representatividade dos períodos de ensaio deverá ser fundamentada.

▪ **Critérios de Avaliação**

Critérios constantes do nº 1 do artigo. 13º do RGR.

▪ **Periodicidade**

As medições de ruído deverão ser efetuadas de dois em dois anos, podendo ser definidas medições extraordinárias no caso de ocorrerem reclamações e devendo ser avaliada a periodicidade, em função dos resultados do seguimento e da aproximação da frente de lavra aos recetores.

▪ **Avaliação dos resultados obtidos**

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. No caso de incumprimento do desempenho previsto, deverão ser adotadas medidas capazes de eliminar ou minorar os efeitos dos desvios e demonstrada a sua eficácia.

Os relatórios de monitorização (a apresentar à autoridade de AIA até 90 após a realização dos ensaios) devem respeitar, com as necessárias adaptações às especificidades da situação em avaliação, a estrutura e conteúdo definidos no Anexo V da Portaria nº395/2015, de 4 de novembro.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT, I.P.
---------------------------------------	------------------------------------

Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto.
------------------------	---



ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p> <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	---